



**PROJETO DE LEI Nº DE 2020.**  
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Veda a demissão de trabalhadores que prestem serviços a administração pública de forma direta ou indireta durante a calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Durante o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os contratos de trabalho, inclusive os temporários, realizados diretamente pela administração pública ou por terceiros quando destinados a prestação de serviços em órgãos da administração pública, só poderão ser rescindidos ou suspensos por iniciativa do próprio trabalhador ou por justa causa.

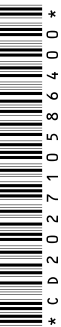
Parágrafo único. É garantida a irredutibilidade da remuneração dos trabalhadores de que trata o caput mesmo quando estes tiverem redução de jornada.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com estimativas apresentadas neste mês pelo Fundo Monetário Internacional, o PIB do Brasil teria redução de 6,5% a maior queda em 120 anos. Além disso, espera-se que a taxa de desemprego chegue a 19% e que a população ocupada diminua em 6,7%.

Essa queda no número de empregados terá impacto direto na pobreza e na desigualdade. Números da Comissão Econômica das Nações





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Unidas para a América Latina e o Caribe (Cepal) indicam que o número de pobres no Brasil crescerá 7,7%.

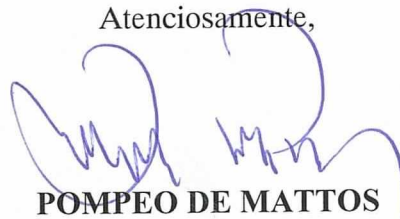
Considerando que a União repassou aos entes subnacionais compensações pela diminuição dos Fundos de Participação e pela redução das suas receitas próprias, atenuando assim o impacto nesses entes, deseja-se com esse projeto que esses entes façam a sua parte na recuperação dos níveis de emprego, não demitindo os seus prestadores de serviços.

Assim, por meio da vedação à demissão desses trabalhadores, espera-se criar um impacto positivo, especialmente nos municípios pequenos onde a prefeitura é responsável por parte considerável da massa ocupada.

Desse modo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,        de                        de 2020.

Atenciosamente,



**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR\_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

